PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

CONTRATO Nº 41/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti, denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa fornecedora INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Ernesto Prada, nº 280 – Vila Nova, cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 86.731.494/0001-08, neste ato representada por seu titular, **Sr. José da Silva**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n° 383.850.079-20 e Carteira de Identidade nº 942.337-0 SSP/SC, com telefone para contato (47) 3544-0055 e/ou (47) 3544-0390 e e-mail infodigitalle@infodigitalle.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º **99/2026**, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º **99/2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DOCUMENTAL E LEGISLATIVA, COMPOSTA POR PLATAFORMA TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CORRELATOS**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam pactuados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Implantação e treinamento de Sistema 100% web de propriedade do proponente destinado ao gerenciamento dos atos administrativos, contábeis e normativos (Leis, Decreto e Portarias) com Módulo de Assinatura Eletrônica padrão ICP Brasil, destinado ao gerenciamento eletrônico dos documentos administrativos, sendo: Audiências Públicas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências, Declarações, Decretos, Editais, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Parecer Jurídico, Projetos de Lei, Leis, Pareceres, Emendas, Vetos, Portarias, Protocolos, Relatório de Controle Interno, Subemendas entre outros + APP para android e IOS do referido sistema	Própria	1	Und.	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00

2	Locação do Sistema de Gerenciamento de atos normativos, contábeis e administrativos(item 01) + APP para dispositivos móveis	Própria	12	Mês	R$ 580,00	R$ 6.960,00
3	Locação de Sistema web de Gerenciamento, publicação e hospedagem da Legislação Municipal sem limite de tráfego de dados nem limite de espaço em disco e com formulário para consulta no site da Prefeitura	Própria	12	Mês	R$ 128,33	R$ 1.539,96
4	Digitalização e indexação de documentos administrativos e atos normativos dentro do sistema (item 01)	Própria	300.000	Und.	R$ 0,24	R$ 72.000,00
5	Módulo de Assinatura Eletrônica e controle de signatários para ser usado nos sistema do Item 01	Própria	12	Mês	R$ 101,66	R$ 1.219,92
6	Consolidação e compilação textual de todas as leis, decretos e portarias municipais atendendo as necessidades do sistema de gerenciamento de documentos administrativos e atos normativos	Própria	1	Und.	R$ 7.666,66	R$ 7.666,66
7	Locação do serviço de atualização da consolidação da legislação municipal	Própria	12	Mês	R$ 93,00	R$ 1.116,00
8	Assessoria arquivística para organização do acervo físico documental (arquivo morto)	Própria	300	Hr.	R$ 80,66	R$ 24.198,00
9	Caixas plásticas ou de papelão para arquivar documentos	Goodie	1.000	Und.	R$ 4,00	R$ 4.000,00
10	Assessoria jurídica e prática para Descarte de Documentos em Órgãos Públicos: Legislação, Tabela de Temporalidade e Manual de Procedimentos	Própria	40	Hr.	R$ 163,33	R$ 6.533,20
11	Serviço de encadernação de atos normativos separados (leis, decretos e portarias) referentes ao período de 2016 a 2025, abrangendo a separação e conferência dos documentos; organização cronológica por ano e por tipo de ato; montagem dos volumes; e encadernação em capa dura personalizada, contendo identificação do Município, tipo de ato e período	Própria	1	Und.	R$ 6.166,66	R$ 6.166,66
12	Módulo gedocCloud (300gb de espaço em disco/nuvem)	Própria	12	Mês	R$ 273,33	R$ 3.279,96
13	Conversão dos dados, imagens e redações do atual GED usado pela prefeitura para o GED web do item 1	Própria	1	Und.	R$ 750,00	R$ 750,00
						Valor Total R$ 137.830,36

2.2. Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A implantação da solução, compreendendo instalação, parametrização, configuração, migração e conversão de dados, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais serviços iniciais necessários ao pleno funcionamento da plataforma, deverá ser concluída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O sistema deverá operar integralmente em ambiente web, hospedado em infraestrutura de nuvem sob responsabilidade da CONTRATADA, permitindo acesso por navegador de internet, bem como por aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

3.3. A implantação deverá contemplar a parametrização, configuração, testes operacionais, migração e conversão integral dos dados existentes, garantindo a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações transferidas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigor técnico, confidencialidade das informações, segurança dos dados, boas práticas de tecnologia da informação e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.5. A CONTRATADA deverá realizar a Prova de Conceito (PoC) no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após solicitação formal da CONTRATANTE, observando todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

3.6. Caberá à CONTRATADA realizar todas as atualizações, correções, ajustes, melhorias e manutenções necessárias ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.7. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, depreciação, desgaste natural, manutenção ou substituição de equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto contratual.

3.8. Todos os custos relacionados à execução do objeto contratual, incluindo mão de obra, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, materiais de apoio, equipamentos, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais necessárias à perfeita execução dos serviços, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

3.9. Caso a CONTRATADA necessite retirar documentos, processos ou quaisquer materiais pertencentes à CONTRATANTE para execução dos serviços em local diverso das dependências municipais, deverá obter autorização prévia e expressa da Administração, indicando formalmente os documentos ou materiais que serão retirados, ficando responsável por sua guarda, conservação, integridade e devolução.

3.10. A CONTRATADA responderá integralmente pela guarda, conservação e integridade dos documentos físicos e digitais que lhe forem confiados durante a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais perdas, extravios, danos ou acessos indevidos.

3.11. A entrega e o recebimento dos serviços observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, conformidade e adequação dos serviços executados, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.12. Caso os serviços executados apresentem desconformidades, falhas, vícios, inconsistências ou qualquer descumprimento das especificações técnicas exigidas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da CONTRATANTE, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização.

3.14. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem custos adicionais, todos os dados, documentos, imagens digitalizadas, índices, cadastros, metadados, bases de dados e demais informações armazenadas ou processadas durante a execução contratual.

3.14.1. Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado no mercado, apto à leitura, migração e importação por outros sistemas, sem dependência de softwares proprietários da CONTRATADA.

3.14.2. A entrega das informações deverá ocorrer em meio digital adequado, acompanhada da documentação técnica necessária à correta interpretação dos dados, incluindo estrutura dos bancos de dados, relacionamentos, índices e demais informações indispensáveis para eventual migração futura.

3.14.3. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à transição dos dados pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento contratual, limitando-se ao fornecimento de esclarecimentos técnicos necessários à exportação e utilização das informações pela Administração Municipal ou por empresa posteriormente contratada.

3.14.4. Nenhum dado, documento ou informação pertencente à Administração Municipal poderá ser retido, bloqueado, suprimido ou ter seu acesso restringido em razão do encerramento da contratação ou da eventual substituição da CONTRATADA.

3.14.5. Após a confirmação formal do recebimento integral dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar os dados eventualmente armazenados em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, mediante apresentação de declaração formal à Administração.

3.14.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos causados à Administração.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.15. O pagamento dos serviços prestados somente será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios de atividades e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual, devidamente aprovados pelo fiscal responsável.

3.16. O simples encaminhamento de faturas, boletos ou documentos similares, desacompanhados da correspondente Nota Fiscal e da documentação exigida para liquidação da despesa, não constituirá condição suficiente para realização do pagamento.

3.17. A reincidência no descumprimento de prazos, na execução inadequada dos serviços, na apresentação de produtos incompatíveis com as especificações exigidas ou em qualquer outra obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

3.18. A aprovação do recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas ou inconsistências verificadas posteriormente, permanecendo responsável pela adequada execução do objeto nos termos da legislação aplicável.

3.19. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os seguintes requisitos:

I – Manutenção da necessidade da contratação para atendimento do interesse público;

II – Demonstração da vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação;

III – Manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação; e

V – Desempenho satisfatório da CONTRATADA na execução contratual, conforme avaliação da fiscalização.

3.19.1. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da Administração, acompanhada de justificativa técnica e administrativa que demonstre a conveniência e oportunidade da manutenção contratual.

3.19.2. Em cada prorrogação deverão ser observadas as disposições legais vigentes, especialmente quanto à vantajosidade da contratação, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e atendimento do interesse público.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Emitir as Ordens de Serviço e demais documentos necessários à execução contratual.

4.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, informações, bases de dados e demais elementos necessários à implantação da solução, migração das informações, digitalização documental e execução dos demais serviços contratados.

4.1.4. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.1.15. Quando os serviços forem executados nas dependências da Administração Municipal, disponibilizar condições adequadas de acesso aos ambientes necessários à execução contratual, observadas as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção patrimonial aplicáveis.

4.1.16. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar o início da execução contratual, incluindo a disponibilização dos documentos, informações, acessos e demais elementos indispensáveis à implantação da solução e à execução dos serviços.

4.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.18. Indicar os servidores responsáveis pela validação das etapas de implantação, migração de dados, digitalização documental, treinamento e demais serviços executados pela CONTRATADA.

4.1.19. Disponibilizar, quando necessário, acesso aos sistemas, bancos de dados e informações atualmente utilizados pela Administração, observadas as limitações legais e de segurança da informação, para viabilizar a migração e integração dos dados objeto da contratação.

4.2. Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3. Executar os serviços e fornecer todos os recursos, licenças, equipamentos, softwares, mão de obra especializada e materiais necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e contrato.

4.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (inclusive regularidade fiscal);

4.2.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências, erros, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas nos serviços executados, sistemas implantados, dados migrados ou documentos digitalizados, nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

4.2.8. Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

4.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

4.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

4.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

4.2.13. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

4.2.14. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital, Proposta, ETP e demais documentos atrelados ao processo.

4.2.16. Disponibilizar solução tecnológica em ambiente 100% web, hospedada em infraestrutura de nuvem sob sua responsabilidade, garantindo disponibilidade, desempenho, integridade e segurança das informações.

4.2.17. Realizar a implantação, parametrização, configuração, integração, migração e conversão dos dados necessários

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ao pleno funcionamento da solução contratada.

4.2.18. Executar os serviços de digitalização documental observando os padrões técnicos definidos no Termo de Referência, assegurando a legibilidade, integridade e correta indexação dos documentos.

4.2.19. Manter rotinas periódicas de backup dos dados armazenados, bem como mecanismos de recuperação das informações em caso de falhas, indisponibilidade do sistema ou perda de dados.

4.2.20. Manter plano de contingência e recuperação de desastres compatível com a criticidade dos serviços contratados.

4.2.21. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

4.2.22. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados durante a execução contratual, incluindo mecanismos de criptografia para transmissão de dados em redes públicas, controle de acesso, rastreabilidade de operações, backups periódicos e demais medidas compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.

4.2.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, perda de informações ou ocorrência que possa comprometer a integridade dos documentos ou sistemas.

4.2.24. Manter durante toda a vigência contratual o responsável técnico indicado na fase de habilitação, comunicando previamente à Administração eventual substituição, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

4.2.25. Ao término da contratação, disponibilizar à Administração todos os dados, documentos digitalizados, bancos de dados, metadados, índices e demais informações produzidas ou armazenadas durante a execução contratual, em formato aberto e passível de migração para outras plataformas, sem custos adicionais.

4.2.26. Não reter, restringir ou impedir o acesso da Administração aos seus dados, documentos e informações em razão do encerramento contratual ou da eventual substituição da contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

7.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

do dano causado à Administração Pública.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses** poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito daexecução dos serviços;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

14.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Agente Admnistrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum.**

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Admnistração, Finanças e Planejamento, fiscal responsável, **Sr. Jean Carlos Corrêa da Costa Scharf**, indicado no documento de formalização da demanda.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

14.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores em duas vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), 31 de julho de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

José da Silva
Repres. Legal
CPF – 383.850.079-20

TESTEMUNHAS:

……
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF - 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF - 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR